



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de setembro de 2013

III
Série

Número 172

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

Contrato n.º 163/2013

Contrato-programa que define o processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS, E CÂMARA MUNICIPAL DA
CALHETA**

Contrato n.º 163/2013

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 918/2013, de 5 de setembro, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento das iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade do município, concretamente obras de reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, a qual consta na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados/validados pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.
2. Compete aos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.ª

(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima ascende a 31.446,25 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2013: 44.50.02.01.08.05.03 B0.00

Designação da Obra	Ficha homologada - Código do Processo	N.º contrato - DROC	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Reposição do muro de suporte e ligação ao Aqueduto existente no Caminho da Corrida Grande - Prazeres - Calheta	26-T/2013/SRPF	14/2013/SRF	31.446,25	31-12-2013
Total			31.446,25	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional do Plano

e Finanças, através da Direção Regional do Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Vice-Presidência do Governo Regional.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente

- contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
 4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a

proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.08.05.03.B0 00 - Municípios.

Funchal, 9 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Manuel Baeta de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)